



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADÁRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 2.744/2015.**

*Dispõe sobre a forma de lançamento e pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dos Tributos correlatos para o exercício de 2015.*

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as Taxas correlatas do exercício de 2.015 serão lançados em Real (R\$).

**Artigo 2º** - O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e as Taxas correlatas do exercício de 2.015 serão lançados da seguinte forma:

I – À vista ou Parcela Única;

II – Parcelado em até **09 (nove)** vezes;

**Parágrafo Único** – a parcela mínima será de **R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais)**.

**Artigo 3º** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e os tributos lançados conjuntamente em 2.015, terão seu vencimento no dia **30 (trinta)** de cada mês, se parcelado:

I – Os vencimentos que recaírem em sábados, domingos e/ou feriados terão a data postergada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente a data de vencimento;

**Artigo 4º** - Os contribuintes que não possuem Dívida Ativa com a Fazenda Pública Municipal, ou que estiverem com seu parcelamento em dia, poderão quitar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2.015 da seguinte forma:

§ 1º - Para pagamento à vista (Cota / Parcela Única), com **20% (vinte por cento)** de desconto sobre o **Valor do Imposto**, até a **Data do Vencimento**, dia **30 (trinta)** de Abril de 2015.

§ 2º - Para pagamento em parcelas, com **5% (cinco por cento)** de desconto sobre o **Valor do Imposto**, até a **Data do Vencimento da 1ª Parcela**, dia **30 (trinta)** de Abril de 2015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADÁRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Decreto Nº 2.744/2015)

**Artigo 5º** - Os descontos de que tratam os artigos anteriores, serão lançados no respectivo boleto do Recolhimento do Imposto.

**Artigo 6º** - Os contribuintes que fizerem jus a isenção prevista no **Artigo 159** do Código Tributário Municipal (**Lei Complementar Nº 065/2012 e Revisões**) deverão requerer o benefício impreterivelmente até o dia **31 (trinta e um) de Agosto de 2.015**.

**Artigo 7º** - Quaisquer solicitações de Revisão de Lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU deverão ser requeridos pelos contribuintes titulares via Protocolo até o dia **31 (trinta e um) de Julho de 2.015**, apresentando anexos documentos solicitados para tal.

**Artigo 8º** - Os Imóveis Prediais de Padrão Alto III, Padrão Médio III e Padrão Popular II serão automaticamente classificados no Padrão imediatamente inferior, considerando as extinções ocorridas com o advento da **Lei Complementar Nº 077/2014**.

**Artigo 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO-MS., 19 de Março de 2015.

  
**JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA**  
Prefeito Municipal